

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
4ª. SUBSEÇÃO LAGES – SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO DA SEDE SOCIAL

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - A Sede Social da Ordem dos Advogados do Brasil 4ª. Subseção de Lages, rege-se pelo presente Regimento Interno e pelas demais deliberações do Conselho da Subseção.

Art. 2º - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas gerais para o uso das dependências da Sede Social da 4ª. Subseção da OAB/SC, de Lages, situada na BR 282 – km 214, no bairro Passo Fundo, nesta cidade de Lages, bem como definir atribuições e regulamentar as disciplinas.

Art. 3º - Ficarão definidos no presente Regimento Interno:

- a) O uso das instalações da Sede Social (salão de festas, churrasqueira interna, churrasqueira externa, auditório e campo de futebol suíço);
- b) a regulamentação de disciplina; e
- c) atribuições diversas.

Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte dos advogados, dependentes, convidados e frequentadores da Sede Social, sem privilégios ou exceções.

DA SEDE SOCIAL

Art. 5º - É expressamente proibida qualquer manifestação ou reunião de caráter religioso, racial, político-partidário e discriminatório no recinto da Sede Social, exceto os eventos organizados pela Instituição e os casos autorizados pela Diretoria da 4ª. Subseção de OAB/SC – Lages.

Art. 6º Não será permitida a presença de animais no interior da Sede Social, salvo nas áreas externas.

DO INGRESSO NA SEDE SOCIAL

Art. 7º - Tem direito a usufruir das instalações da Sede Social da OAB/SC, os advogados inscritos da 4ª Subseção da OAB, seus dependentes, familiares, estes como tais reconhecidos na forma do seu Estatuto.

Art. 8º - De acordo com a disponibilidade e em número limitado ao máximo de 120 (cento e vinte pessoas) e a critério da Diretoria, os Advogados poderão trazer convidados, mediante REQUERIMENTO POR ESCRITO, sendo-lhe concedida Autorização e o Advogado assinará o respectivo TERMO DE COMPROMISSO, onde se obrigam a cumprirem aos termos deste Regimento.

§ 1º – O advogado autorizado responde por qualquer prejuízo causado à Sede Social pelos seus convidados, bem como pelas faltas por eles cometidas.

§ 2º - A cessão de uso de qualquer dos ambientes da sede social, regulada por este regimento, é restrita a advogado, advogada e seus dependentes, não sendo permitida a cessão do espaço para eventos de terceiros, sob pena, de não sendo cumprida esta regra o USUÁRIO efetuar o pagamento de multa no valor equivalente a 12 (doze) URH's/SC, sem prejuízo do seguimento a todo o regimento estipulado neste termo.

Art. 9º - O ingresso na Sede Social far-se-á mediante apresentação, quando solicitada:

- a) da identidade do Advogado;
- b) da identidade social de dependente;
- c) da autorização ou convite, quando se tratar de convidado.

DO USO DAS INSTALAÇÕES

Art. 10 - O salão de festas e o bar poderão ser cedidos aos Advogados, para comemorações particulares, observado o previsto no parágrafo 2º, do artigo 8º deste, mediante o pagamento de uma taxa de 03 (três) Urh's vigente a época do evento, observado, sempre, o número máximo de 120 (cento e vinte) pessoas.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o advogado deverá comprovar o pagamento da reserva em 48 horas e fornecer à Diretoria, por intermédio da Secretaria Administrativa da Subseção, o número de convidados, os quais estarão sujeitos as normas do regimento interno enquanto nas instalações da Sede Social.

§ 2º - Caso o advogado não for utilizar o número total de lotação de pessoas do espaço (120 lugares) deverá comunicar com antecedência de 05 dias a Secretaria Administrativa da Subseção, o número de convidados e assentos para retirada das demais mesas e cadeiras pelos funcionários da Sede.

§ 3º - No caso de cancelamento do evento pelo locatário não será restituída a taxa de locação, exceto, os casos de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada, após apreciação pelo Conselho Pleno da 4ª. Subseção.

§ 4º - Fazem parte da cessão, o mobiliário existente na sede, inclusive pratos para refeições, pratos para sobremesas e copos no número de 100 (cem), sendo responsabilidade única e exclusiva do USUÁRIO providenciar os demais itens para utilização do local e espaço, como: toalhas; pratos, copos e taças de qualquer natureza (além daqueles existentes no local); talheres em geral; louças em geral; material de decoração; espetos; aparelhagem de som, inclusive microfones, caixas de som e similares; etc.

§ 5º - A locação ou reserva de qualquer das instalações da sede social da OAB (salão de festas, bar, churrasqueira interna, churrasqueira externa, campo de futebol), somente poderá se dar por advogados que estejam adimplentes e em dia com o pagamento de todos os valores devidos a OAB.

DO BAR E CHURRASQUEIRAS

Art. 11 – A churrasqueira interna ou externa poderá ser utilizada mediante reserva junto à Secretaria Administrativa da 4ª. Subseção, mediante o pagamento da taxa de utilização e limpeza de 01 (uma) URH, comprovado junto a Secretaria mediante recibo, a qual expedirá autorização de uso, observado o previsto no parágrafo 2º, do artigo 8º deste.

Parágrafo único – O usuário responsável pelo uso da churrasqueira deverá providenciar os demais itens para utilização do local e espaço, como: toalhas; pratos, copos e taças de qualquer natureza; talheres em geral; louças em geral; material de decoração; espetos; aparelhagem de som, inclusive microfones, caixas de som e similares; etc.

Art. 12 – As despesas de consumo do bar serão sempre pagas diretamente ao responsável pelo atendimento no local, ficando as anotações para pagamento em data posterior a critério do ecônomo.

DO SALÃO DE FESTAS E AUDITÓRIO

Art. 13 – O salão de festas será utilizado nas programações sociais e culturais da instituição preferencialmente.

Art. 14 – Os ingressos para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos, quando for o caso, pelo Advogado na Secretaria Administrativa ou no local previamente estabelecido.

Art. 15 – O salão de festas e o auditório poderão ser locados a terceiros não Advogados, excepcionalmente, para solenidades estranhas às atividades da Ordem, com autorização por escrito da Diretoria, mediante o pagamento de taxa equivalente a 20 (vinte) Urh's, exceto para os eventos estabelecidos no art. 5º, deste Regimento.

§ 1º - Terá preferência na utilização do salão de festas, na data que houver disponibilidade, o advogado que reservar com antecedência o local mediante o pagamento junto a Secretaria na forma do art. 10, §1º, não sendo realizadas reservas sem o devido pagamento, exceto para os eventos organizados pela Instituição.

§ 2º - Da autorização da locação do salão de festas, auditório e churrasqueiras, deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado à Sede Social, decorrente do mal uso de suas instalações, bem como dos demais itens cedidos, quando da locação.

§ 3º - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais, especialmente quando da locação do salão de festas, não haverá a locação do auditório.

§ 4º - A churrasqueira interna ou externa não será locada para terceiros não advogados, exceto quando autorizadas pela Diretoria da 4ª. Subseção da OAB/SC.

§ 5º - A locação do auditório será apenas para eventos como palestras, cursos e similares, não sendo permitida a sua utilização para eventos festivos, como aniversários, casamentos e outras comemorações, sendo que para locação do mesmo para advogados, advogadas e seus dependentes será de 3 (três) URH's.

§ 6º - A locação da SEDE SOCIAL, do AUDITORIO ou das churrasqueiras não importa em cessão dos demais espaços, especialmente da churrasqueira do campo de futebol e do campo de futebol, bem como não firma exclusividade na utilização do estacionamento existente no local.

DAS LOUÇAS E TOALHAS

Art. 16 – As louças personalizadas, copos, bem como as toalhas do salão social, em “composê” com as cortinas, serão utilizadas exclusivamente para eventos sociais da Ordem, sem exceções.

Parágrafo Único – Farão parte dos itens locados, quando locado o salão de festas, cento e vinte pratos para refeição, cento e vinte pratos para sobremesa, cento e vinte copos de vidros não personalizados e cento e vinte conjuntos de garfo e faca.

DAS PAREDES E ESTRUTURAS EXTERNAS

Art. 17 – Fica expressamente proibido afixar qualquer tipo de material (cartazes, banners, folders, etc.) nas paredes da sede social (interna e/ou externa), seja com o emprego de fita colante, cola, taxas ou pregos, ficando claro que o responsável, além das despesas com a restauração das paredes ao *status quo ante*, se obriga ao pagamento de multa de 10 Urh's vigentes a época do evento, e ficará impedido de utilizar as dependências sociais por um período de seis (06) meses.

§ 1º - É proibida a montagem de brinquedos, palcos e outras estruturas no interior da sede social, bem como proibida a retirada de mesas, cadeiras e quaisquer outras estruturas existentes na sede social.

§ 2º - Eventual dano causado a jardins ou áreas de estacionamento deverão ser ressarcidos pelo USUÁRIO.

DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 18 – Salvo os dias e horas de competições programadas pela Comissão de Esportes, em consonância com a conveniência e oportunidade, o campo de futebol será utilizado mediante requerimento por escrito e pagamento da taxa de utilização aos advogados e seus convidados.

Parágrafo único – Para realização de jogos será cobrada uma taxa de 1,3 URH/por hora para custear a despesas de manutenção, permitindo ainda utilização do espaço da churrasqueira externa sem custo.

Art. 19 – Apenas advogados e advogadas poderão reservar o uso do campo, ficando responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado do campo, estacionamento e qualquer estrutura da sede, estando expressamente proibida a utilização de chuteiras de travas pelos jogadores ao utilizarem o campo.

DA DISCIPLINA

Art. 20 - Constituem infrações disciplinares os atos praticados por advogados, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da sede, bem como por infringir ao Estatuto, este Regulamento Interno e deliberações da Diretoria.

Parágrafo único. As infrações sujeitam o usuário, sem prejuízo do pagamento da taxa de utilização e da reparação dos prejuízos, ou outra penalidade firmada neste instrumento, à pena de multa no valor correspondente a 10 (dez) Urh's, bem como fica o infrator impedido de utilizar as dependências sociais por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 21 – As infrações cometidas durante a utilização da Sede Social serão apreciadas pelo Conselho da Subseção, estando sujeito o infrator as penas de multa e suspensão de frequentar as dependências da Sede Social, campo e churrasqueiras.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SEDE SOCIAL

Art. 22 – A Sede Social será administrada pelo Presidente da Subseção, cabendo-lhes delegar funções para dirigir, orientar, coordenar atividades, nos termos do art. 119, inciso 7º, do Regimento Interno da Seccional, dando cumprimento ao Estatuto Social, este Regimento e deliberações da Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, cabendo ao Conselho da Subseção, obedecido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), reunido e convocado para tanto, deliberar sobre a matéria.

Art. 24 – Os pagamentos para utilização das instalações da Sede Social e suas dependências será realizado mediante depósito bancário junto da Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 2369 – conta corrente 0021-0 de titularidade da 4ª. Subseção da OAB/SC de Lages.

Parágrafo Único – Os eventos exclusivos da Instituição não terão custos e serão previamente agendados.

Art. 25 – Este Regimento Interno entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a redação do regimento aprovado na Sessão de 26/04/2013.